

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 234/91 Reautuado em 23/03/92
INTERESSADA : Maria Lúcia Cassarotto
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Economia da Educação" na FFCL de Penápolis
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE N° 631/92 - CETG "D" APROVADO EM 27/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Maria Lúcia Cassarotto para lecionar, a partir de 12/02/92, a disciplina "Economia da Educação", no Curso de Pedagogia.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. n° 549/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/96. Entretanto, a interessada iniciou o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 54.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Maria Lúcia Cassarotto para lecionar a disciplina "Economia da Educação" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 25 de maio de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

PROCESSO CEE N° 6234/91

PARECER CEE N° 631/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG